PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 02

MENSAGEM Nº 09/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando as recentes chuvas intensas que atingiram, nos últimos dias, o estado do Espírito Santo e causaram sérios danos à população e à infraestrutura dos municípios afetados, tornando necessário o apoio imediato de outros Entes para lidar com a situação de emergência;

Considerando o Decreto Estadual n.º 501-S do dia 23 de março de 2024, que foi publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado, no qual decretada a Situação de Emergência nos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta;

Considerando que é dever do poder público agir prontamente em situações de calamidade, garantindo o amparo e a segurança da população.

Considerando que o Município de Pedro Canário, solidariza com os municípios capixabas em tempos de crise, e que sente a necessidade de enviar equipes especializadas, equipamentos e, como ainda, caso necessário bens perecíveis (cesta básica, água consumo humano, dentre outros) e bens de consumo (colchões, roupa de cama e banho, material de higiene pessoal, matéria de limpeza, etc.) para auxiliar no socorro dos moradores e na recuperação das áreas atingidas;

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Considerando que ao autorizar o envio de equipes de apoio e demais ajudas, o Município de Pedro Canário demonstra sua responsabilidade social e sua solidariedade para com os municípios capixabas, contribuindo para minimizar os impactos negativos das chuvas e auxiliando na reconstrução das comunidades afetadas.

Assim, recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PESSOAL e BENS PERECÍVEIS E DE COSUMO AOS MUNICÍPIOS DO ESPIRITO SANTO QUE DECLAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARATER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente.

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 03

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA P CANÁRIO FLS: 04 ESP SANTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 24 de MARÇO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000213/24
Em 25 de Março de 2024
PROTOCOLISTA

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PESSOAL e BENS PERECÍVEIS E DE COSUMO AOS MUNICÍPIOS DO ESPIRITO SANTO QUE DECLAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado do Espírito Santo e Municípios limítrofes do Estado do Espírito Santo que declararem Situação de Emergência- SE, ou Estado de Calamidade Pública- ECP.

Parágrafo Primeiro. As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para a normalização dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de estradas e ruas, se estendendo também aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

Parágrafo Segundo. Os bens perecíveis (cesta básica, água consumo humano, dentre outros) e bens de consumo (colchões, roupa de cama e banho, material de higiene pessoal, matéria de limpeza, etc.) para auxiliar no socorro dos moradores e fazer frente às necessidades apresentadas.

Art. 2°. O controle das máquinas, equipamentos e pessoal cedido, serão de competência do Poder Executivo Municipal

09/01/2024
CÂMARA P CANÁRIO
FLS: 05
MUNICIPAL

cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do Município beneficiado com a presente lei.

Art. 3°. As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos, pessoal e dos bens perecíveis e de consumo, correrão por conta de dotações do orçamento municipal, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4°. O Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão e, como ainda, dos bens de perecíveis e de consumo.

Art. 5°. Será celebrado convênio, acordo, ajuste ou congênere com o ente municipal beneficiário ou entidade representativa dos Municípios - AMUNES, para fins de atender o disposto no inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Considerando os eventos noticiados nos quais apontam que muitos dos municípios estão sem o funcionamento das suas respectivas estruturas administrativas, a celebração dos instrumentos acima, de forma excepcional, poderá ocorrer por e-mail ou outra forma do qual se confirme a relação entre as partes.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quatro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA P CANÁRIO ESP SANTO FLS: 06 MUNICIPAL

BRUNO TEOFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quatro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo